

# AICOPA CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **118**  
maio 2015

**Com alterações estatutárias já publicadas:  
AICOPA abre as portas a empresas do setor imobiliário .7**

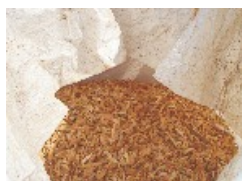
**Aprovado no Parlamento dos Açores:  
Plano Setorial de Ordenamento do Território  
para as Atividades Extrativas (PAE) .8**

## Notícias

- Alteração ao Regime Jurídico relativo à «Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens» .2
- Portaria que regula Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação já está em vigor .3
- **Nacional:** Eficiência energética impõe novas obrigações às empresas .4
- Obrigatório desde 1 de maio: Comunicação de contratos e emissão de recibos de renda eletrónicos .5
- Publicada revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial .6

## Atividade Associativa

- AICOPA e EAD - Empresa de Arquivo de Documentação, S.A. assinam protocolo de cooperação .8



Estrada Regional 3-1º, n.º 57  
9600-102 Ribeira Grande  
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079  
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

**MENOS RESÍDUOS...**

**MAIS AMBIENTE**

**N**esta edição de maio, mês em a nossa Associação assinala 14 anos desde a sua constituição, salientamos a realização, no final do mês transato, da realização de uma Assembleia Geral de cariz extraordinário, cujo ponto único consistiu na apresentação de proposta de nova alteração aos estatutos da AICOPA, com vista a criar e estabelecer as condições necessárias para que as empresas do subsetor Imobiliário se possam associar a nós.

Visando fortalecer o associativismo, possibilitando assim uma intervenção cada vez mais ativa e eficaz junto dos diversos poderes públicos, bem como na promoção e defesa das empresas da fileira da Construção Civil e respetivos subsectores, em exercício na Região, e entendendo a preponderância que o setor imobiliário, bem como a sua íntima ligação ao setor da construção civil acarretam, legitimaram esta nossa iniciativa.

Com esta abertura das portas da Associação às empresas do setor Imobiliário - materializada pela sua publicação em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, aquando do fecho da presente edição -, concretizámos assim mais um dos nossos anunciados objetivos para o presente ano de 2015, tal como estabelecido no Plano de Atividades, apresentado e aprovado pelos sócios em dezembro último.

Teremos ainda de destacar os recentes pareceres emitidos pela Associação a relevantes Ante projetos de proposta legislativas afetas à adaptação à Região do «Sistema de Certificação Energética de Edifícios e o Regime de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas», bem como à importante Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores”.

De ressaltar igualmente a assinatura, já no decorrer do mês de maio, de um protocolo de colaboração entre a AICOPA e a EAD - Empresa de Arquivo de Documentação, S.A., celebrado no âmbito do estabelecimento de parcerias de negócios, das quais resultem mais valias e condições mais vantajosas de aquisição de bens e / ou serviços para os seus associados. ■

## Visite-nos na Internet em [www.aicopa.pt](http://www.aicopa.pt)

## Notícias

### Alteração ao Regime Jurídico relativo à «Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens»

O Decreto-Lei 48/2015, de 10 de abril, alterou e republicou o Decreto-Lei 366-A/2007, de 20 de dezembro, que consagra o regime jurídico relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

As alterações, a apenas três artigos, visam ajustar alguns aspetos ao progresso entretanto registado nas metodologias usadas nas operações de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, a fim de que todos os produtos em fim de ciclo de vida sejam vistos como novos recursos (promoção da reutilização e reciclagem), introduzir regras relativas à qualificação dos operadores de gestão de resíduos de embalagens, para salvaguarda da sua independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesses, redefinir o modelo de cálculo das contrapartidas financeiras e regular a instalação de uma rede de recolha própria de resíduos de embalagens. ■



Fonte: APCMC.

### Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada  
 TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: [aicopa@aicopa.pt](mailto:aicopa@aicopa.pt) . Internet: [www.aicopa.pt](http://www.aicopa.pt) . DIREÇÃO: Pedro Marques . PAGINAÇÃO: José Ventura (\*com textos de apoio)  
 IMAGENS (por ordem): Michal Czyz (capa), Sasha Dunaevski (Pág. 2), «sxc.hu» (Pág. 3; 3ª Pág. 6; e Pág. 8), Nick Benjaminsz (Pág. 4), Calvin Alibra (Pág. 5), arquivo AICOPA (1ª Pág. 6 e Pág. 7) / sxc.hu  
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



## MAN E CEPSA. A COMBINAÇÃO VENCEDORA

DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179



### Portaria que regula Regime Jurídico da Urbanização e Edificação já está em vigor



Em execução do Decreto-Lei nº 136/2014, cuja publicação lhe informámos na nossa edição de setembro de 2014, já está em vigor a Portaria n.º 113/2015, publicada no passado dia 22 de abril, diploma regulamentar que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Este novo diploma, cuja entrada em vigor se verificou no dia seguinte ao da sua publicação, aprova a nova lista dos elementos que devem instruir os processos apresentados no âmbito do RJUE, em função do tipo e complexidade da operação urbanística, bem como as condições de apresentação desses elementos. Aprova também os novos modelos dos termos de responsabilidade que devem ser apresentados no âmbito do RJUE, com exceção dos termos

de responsabilidade dos autores dos projetos de especialidade de infraestruturas de telecomunicações.

Em síntese e conforme se lê no respetivo preâmbulo, "opou-se pela manutenção da definição dos elementos assente nos diversos tipos e procedimentos de operações urbanísticas, conforme já constava dos diplomas anteriores, que se discriminam, quando for o caso, na parte dedicada ao controlo prévio tradicional, ou seja o licenciamento e autorização, e na parte relativa à comunicação." E, "estabeleceu-se ainda a possibilidade de substituição de determinada informação pela inclusão de uma referência que permita o conhecimento do respetivo procedimento administrativo, em casos como o da junção da notificação de aprovação de um pedido de informação prévia no âmbito de procedimentos de licenciamento". ■

Fonte: AECOPS

## Nacional: Eficiência energética impõe novas obrigações às empresas



As empresas vão ter que realizar auditorias e avaliações energéticas periódicas e, eventualmente, registar-se junto da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Estas obrigações decorrem da publicação do Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, que estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.

Com esta legislação pretende-se estabelecer um novo enquadramento que promova a eficiência energética e a definição de ações que concretizem, quer as propostas incluídas no Plano de Eficiência Energética de 2011, quer as necessidades identificadas no roteiro de transição para uma economia de baixo carbono para 2050, procedendo, deste modo, à alteração de diversos diplomas, entre os quais o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.

Entre as medidas de promoção da eficiência definidas no novo diploma, destaca-se a obrigação das empresas, que não sejam PME's, realizarem auditoria energética, independente e rentável, até ao dia 5 de dezembro de 2015, cumprindo os critérios definidos no Anexo IV. Estas auditorias devem ser renovadas, pelo menos, de quatro em quatro anos.

As empresas que não sejam PME's e cujos edifícios estão sujeitos às auditorias periódicas previstas no diploma que aprova o SCE devem, no caso dos grandes edifícios de comércio e serviços, sujeitos a avaliações energéticas com uma periodicidade de oito anos, garantir que essas avaliações cumprem com os requisitos previstos no SCE e também no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 68-A/2015 e, de quatro em quatro anos, realizar uma auditoria nos termos do referido Anexo.

Já os restantes edifícios abrangidos pelo SCE devem realizar uma auditoria de quatro em quatro anos nos termos do mesmo Anexo IV.

O Decreto-Lei n.º 68-A/2015 estabelece igualmente que as empresas que não sejam PME's devem registar-se junto da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), de forma a cadastrar toda a informação relativa aos seus consumos de energia, com o objetivo de monitorizar a evolução dos referidos consumos, e registar no portal do SCE, de quatro em quatro anos, os seus consumos de energia relativa aos anos anteriores - mesmos que estejam dispensadas de realizar as auditorias energéticas - no caso dos edifícios de habitação e de comércio e serviços.

De referir que o Decreto-lei em apreço aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de as competências cometidas a serviços ou organismos do Estado serem exercidas pelos respetivos serviços e organismos das administrações regionais com idênticas atribuições e competências. De igual modo, as funções de fiscalização previstas são exercidas pelos órgãos próprios da administração pública regional. ■

Fonte: AECOPS



## Campanha «Novo Sócio» Isenção de Jóia

(Até 30 de junho de 2015)

Contacte os nossos serviços:

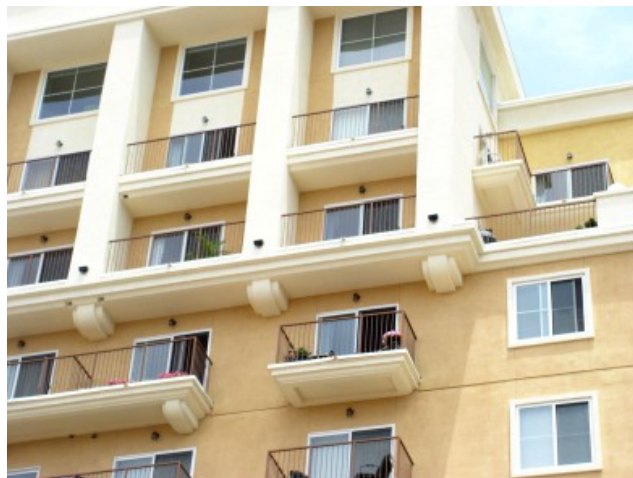
Telefone: 296 284 733 \* e-mail: [aicopa@aicopa.pt](mailto:aicopa@aicopa.pt)

## Obrigatório desde 1 de maio: Comunicação de contratos e emissão de recibos de renda eletrônicos

A Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, veio estabelecer que, a partir de 1 de maio de 2015, os sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos da Categoria – F, são obrigados à emissão do recibo de renda eletrônica, pelas rendas recebidas ou colocadas à disposição, ainda que recebidas a título de caução ou adiantamento, quando não optem pela sua tributação no âmbito da Categoria B.

Ficam dispensados desta obrigação os sujeitos passivos que, cumulativamente:

- não possuam, nem estejam obrigados a possuir, caixa postal eletrônica;
- não tenham auferido, no ano anterior, rendimentos da categoria F, em montante superior a 838,44 euros (2 vezes o IAS) ou, não tendo auferido naquele ano qualquer rendimento desta categoria, prevejam que lhes sejam pagas rendas em montante não superior àquele limite.



Ficam igualmente dispensados da obrigação de emissão de recibo de renda eletrónico as rendas correspondentes aos contratos abrangidos pelo Regime do Arrendamento Rural e os sujeitos passivos que tenham, a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, idade igual ou superior a 65 anos.

Os recibos de quitação em papel emitidos nos meses de janeiro a abril do ano de 2015, devem ser emitidos eletronicamente conjuntamente, com o recibo de renda eletrónico emitido no mês de maio. Os sujeitos passivos que, embora dispensados, optem pela emissão do recibo de renda eletrónica, ficam, a partir da primeira emissão de recibo, sujeitos às regras gerais de emissão por esta via, devendo emitir na mesma data os recibos de renda eletrónicos referentes às rendas auferidas nos meses anteriores do mesmo ano.

### Clarificação de efeitos práticos resultantes das alterações legislativas recentes

De referir que a 30 de abril, foi emitido Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que veio estabelecer o seguinte:

- 1) A coima aplicável pela falta de comunicação dos contratos de arrendamento será dispensada sempre que o respetivo documento seja objeto de comunicação eletrónica à AT, a partir de 1 de novembro de 2015;
- 2) A coima aplicável pela falta de emissão do recibo de renda eletrónico será dispensada, sempre que o respetivo documento seja objeto de comunicação eletrónica à AT, a partir de 1 de novembro de 2015;
- 3) Nos casos previstos nos pontos anteriores, a dispensa de coima fica sempre dependente da regularização de todas as comunicações ou emissões devidas desde 1 de janeiro de 2015, no decurso do mês de novembro de 2015. ■

**Fonte:** AICCOPN

## Grandes superfícies comerciais e conjuntos comerciais

No seguimento da notícia avançada na passada edição de abril, através da qual lhe informámos do estabelecimento dos parâmetros e a metodologia para a determinação da valia do projeto realizada na fase de instrução dos procedimentos de autorização conjunta de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8 000 m<sup>2</sup>, determinados pela Portaria 57-D/2015, de 27 de fevereiro, bem como da posterior publicação da Portaria 60-B/2015 que veio fixar o montante das taxas inerentes, vimos desta feita informar-lhe da publicação, da Portaria nº 104-A/2015, diploma que define os elementos que devem acompanhar o pedido de autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa das grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais, e dos conjuntos comerciais, em execução do Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

De ressaltar que a apresentação dos elementos instrutórios é dispensada quando os mesmo estejam em posse de qualquer autoridade administrativa pública nacional, devendo apenas o interessado dar o seu consentimento para que a entidade responsável o obtenha. ■

**Fonte:** APCMC

## Publicada revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial



No seguimento da publicação, em maio de 2014, da Lei de bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, foi publicado no dia 14 do corrente mês de maio, o Decreto-Lei n.º 80/2015, diploma que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Em síntese, o novo diploma desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

O decreto-lei agora publicado, que entrará em vigor no próximo dia 11 de julho, prevê contudo, em sede de disposições finais e transitórias, a revisão ou aprovação, no prazo de 90 dias a contar dessa data, de alguns regulamentos indispensáveis à sua aplicação, bem como a revisão, no prazo de 180 dias, de quatro diplomas publicados entre 2008 e 2012. ■

Fonte: AECOPS

## IRC: Quarta alteração ao Regime das Depreciações e Amortizações

O Decreto Regulamentar 4/2015, de 22 de abril, procedeu à quarta alteração ao Decreto Regulamentar 25/2009, de 14 de setembro, que aprovou o regime das depreciações e amortizações para efeitos de IRC.

Na sequência das alterações operadas nesta matéria pela Lei 2/2014, de 16 de janeiro, que aprovou a reforma do IRC, e da necessidade de adaptar algumas disposições a alterações entretanto ocorridas em matéria de tributação de sociedades (o método das quotas constantes, por exemplo, passa a denominar-se método da linha reta).

O Decreto Regulamentar 25/2009 já foi alterado pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 2/2012, de 16 de janeiro, e 82-D/2014, de 31 de dezembro. ■



Fonte: APCMC

## Código Fiscal do Investimento: Regulamentação



No seguimento da notícia avançada na nossa passada edição de novembro de 2014, através da qual lhe demos conta da publicação do Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro, diploma que aprovou o novo Código Fiscal do Investimento (CFI), (que procedeu igualmente à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo e regulamentação respetiva), vimos agora informar-lhe da publicação da Portaria n.º 94/2015 de 27 de março, diploma que veio regulamentar certos aspetos do regime de benefícios contratuais ao investimento produtivo, previsto no capítulo II do supracitado código. para assegurar a aplicação integral das regras decorrentes da legislação comunitária em matéria de auxílios estatais.

Recordamos que o novo Código Fiscal do Investimento estabelece o regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, o regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI), o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II) e o regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR). ■

## Com alterações estatutárias já publicadas: - AICOPA abre as portas a empresas do setor imobiliário



Em Assembleia Geral de cariz extraordinário, decorrida no passado dia 28 de abril, foi apresentada e aprovada a proposta da Direção da AICOPA para alteração aos seus estatutos, criando e estabeleça as condições necessárias para que as empresas do subsetor Imobiliário possam associar-se.

Com esta alteração aprovada por unanimidade pelos sócios presentes, visou-se fortalecer o associativismo, possibilitando assim uma intervenção cada vez mais ativa e eficaz junto dos diversos poderes públicos, bem como na promoção e defesa das empresas da fileira da Construção Civil e respetivos subsectores, em exercício na Região Autónoma dos Açores. Considerando a preponderância que o setor imobiliário, bem como a sua íntima ligação ao setor da construção civil acarretam, justificaram esta pretensão da

AICOPA em alargar o âmbito de intervenção às empresas que demonstrem vontade em se associarem.

De ressaltar que, paralelamente aos pressupostos necessários à sua admissão, na proposta de alteração aos estatutos apresentada e aprovada pelos sócios (e cuja publicação em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores foi concretizada aquando do fecho da presente edição), foram igualmente contemplados os trâmites que garantam a representatividade dos respetivos setores nos órgãos sociais da AICOPA que venham a ser eleitos posteriormente.

Com esta abertura das portas da Associação às empresas do setor Imobiliário, a atual direção da AICOPA concretiza assim mais um dos seus anunciados objetivos para o ano de 2015, tal como estabelecido no seu Plano de Atividades, apresentado e aprovado pelos sócios em dezembro último.

Recorde-se que o objetivo de angariação de novos associados motivou, ainda em 2014, a promoção de uma campanha, através da qual, e até ao próximo dia 30 de junho, as empresas beneficiam da isenção do pagamento de joia de admissão estabelecida estatutariamente. ■

## AICOPA e EAD, S.A. assinam protocolo de cooperação

A AICOPA, no âmbito do estabelecimento de parcerias de negócios, das quais resultem mais valias e condições mais vantajosas de aquisição de bens e / ou serviços para os seus associados, celebrou no dia 14 do corrente mês de maio, na sua sede em Ponta Delgada, um protocolo de colaboração com a EAD - Empresa de Arquivo de Documentação, SA.

Com a celebração deste protocolo, serão garantidas pela EAD às empresas associadas da AICOPA condições vantajosas através da prática de preços diferenciados, serviços de custódia e gestão de arquivos intermédios, nomeadamente recolha, transferência, alojamento e conservação de documentos, assim como serviços de digitalização, de reciclagem segura de Arquivo e Documentação, rotação e custódia de suportes informáticos e serviços de consultoria.



De salientar que estes serviços são prestados pela EAD na sua unidade da Região Autónoma dos Açores, que conta com uma capacidade para 140 mil pastas de arquivo. Líder de mercado nesta área, a EAD está presente em todo o território nacional, e é especializada em gestão documental, tendo sido a pioneira em Portugal em Custódia e Gestão de Arquivos, com a sua criação há 22 anos.

Para a obtenção de informações complementares sobre as condições comerciais abrangidas por este protocolo, deverá o Sr. Associado contactar os nossos serviços através dos contactos habituais, ou a delegação dos Açores da EAD - Empresa de Arquivo de Documentação, S.A.. ■

# Notícias

## Aprovado no Parlamento dos Açores: Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas (PAE)



O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente destacou, no decorrer do presente mês na cidade da Horta, o caráter “inovador” e “inédito” do Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas (PAE) - elaborado pelo Governo dos Açores, e ao qual a AICOPA emitiu o seu parecer, que reflete a estratégia regional para uma exploração sustentável de pedreiras e saibreiras, sendo “um instrumento de gestão territorial que abrange todo o arquipélago e que tem um caráter inovador no país, pois não existe um plano deste género a nível nacional”, referiu.

Salientou o governante que esta iniciativa “tem por objetivo o ordenamento e gestão integrada das áreas de exploração”, referindo que o diploma reflete a estratégia regional para o setor extrativo, assente em três propósitos:

- a maximização do aproveitamento dos recursos minerais não metálicos da Região;
- a integração e valorização territorial desta atividade económica, e;
- a “compatibilização da atividade extrativa e do desenvolvimento socioeconómico com valores ambientais e paisagísticos”.

O PAE está organizado em quatro grandes áreas territoriais, criando, nomeadamente, as Áreas de Gestão, que correspondem às zonas preferencialmente destinadas à extração de recursos, e as Áreas de Integração Ambiental e Paisagística, que são zonas associadas a valores ambientais e patrimoniais em que há explorações abandonadas e outras em laboração. “Nestes casos, a extração de massas minerais ativas licenciadas continuará a sua atividade até ao termo da licença, que implica um plano ambiental de recuperação paisagística após a sua cessão. Isto para que a nossa paisagem não fique desfigurada”, frisou Luís Neto Viveiros, adiantando que após “essa recuperação paisagística e ambiental não será permitida a emissão de novas licenças”.

Por seu lado, os Espaços não Interditos à Atividade Extrativa são áreas que não apresentem interdições e condicionantes à atividade mas que nunca foram exploradas, sendo que é possível a emissão de licença, dependente de estudo ambiental e desde que o explorador comprove que é incomportável transportar os inertes desde a Área de Gestão.

Por fim, o PAE define Espaços Interditos à Atividade Extrativa, considerando estarem localizados em áreas da «Rede Natura 2000» ou outras áreas classificadas.

O Secretário Regional reconheceu “a responsabilidade ambiental e social” revelada pela AICOPA no processo de elaboração do diploma, destacando ainda a envolvimento da Universidade dos Açores, a abrangência de participação de entidades públicas e privadas e, ainda, o processo de auscultação pública realizado. ■

**Fonte:** GaCS



**Aproveite  
as nossas promoções!**